

**INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO AO ATO DA ADMINISTRADORA DATADO DE 13 DE
NOVEMBRO DE 2020 DO VALORA CRI ÍNDICE DE PREÇO FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO – FII**

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **VALORA CRI ÍNDICE DE PREÇO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.197.811/0001-46 (“Fundo”):

Considerando que, nos termos do Capítulo Oito do regulamento do Fundo (“Regulamento”) e conforme solicitação prévia da Valora Gestão de Investimentos Ltda., gestora da carteira do Fundo, a Administradora aprovou, em 13 de novembro de 2020, por meio de ato próprio (“Ato da Administradora”), a 3ª (terceira) emissão de cotas do Fundo (“Cotas da Terceira Emissão”), todas escriturais;

Considerando que as Cotas da Terceira Emissão serão objeto de oferta restrita a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 472, de 31 de setembro de 2008, conforme alterada, do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Oferta”);

Considerando que a Administradora divulgou o “Fato Relevante” em 13 de novembro de 2020, correspondente à Oferta, a ser retificado nesta data;

Considerando que a Administradora pretende alterar, por meio do presente Instrumento, determinadas disposições correspondentes à Oferta, incluindo, mas não se limitando: (a) ao Montante Total da Oferta; (b) o fator de proporção referente ao exercício do Direito de Preferência, conforme definido no Fato Relevante; e (c) o cronograma tentativo das etapas da Oferta;

Resolve a Administradora, por meio deste instrumento unilateral (“Instrumento”):

- (a) Retificar o Ato da Administradora, de modo que este passará a vigorar, a partir da presente data, com a redação prevista no Anexo I ao presente Instrumento;
- (b) Ratificar toda e qualquer disposição prevista no Ato da Administradora, que não tenham sido expressamente retificadas no presente Instrumento.



Todos os termos utilizados neste instrumento e que não estejam aqui definidos, deverão ser interpretados de acordo com as respectivas definições constantes no Ato da Administradora.

São Paulo, 19 de novembro de 2020.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

**ANEXO I AO INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO AO ATO DA ADMINISTRADORA DATADO DE
13 DE NOVEMBRO DE 2020 DO VALORA CRI ÍNDICE DE PREÇO FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO – FII**

**ATO DA ADMINISTRADORA DO VALORA CRI ÍNDICE DE PREÇO FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO – FII**

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **VALORA CRI ÍNDICE DE PREÇO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.197.811/0001-46 (“Fundo”), resolve que:

1. Nos termos do Capítulo Oito do regulamento do Fundo (“Regulamento”) e conforme solicitação prévia da Valora Gestão de Investimentos Ltda., gestora da carteira do Fundo (“Gestora”), aprovar a 3ª (terceira) emissão de cotas do Fundo, no montante de, no mínimo, 104.855 (cento e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco) e, no máximo, 1.834.959 (um milhão, oitocentas e trinta e quatro mil, novecentas e cinquenta e nove) Cotas (“Cotas da Terceira Emissão”), todas escriturais, a serem integralizadas à vista, no ato da subscrição, exclusivamente em moeda corrente nacional, pelo valor de R\$95,37 (noventa e cinco reais e trinta e sete centavos) por Cota da Terceira Emissão (“Preço de Emissão”), totalizando, no mínimo, R\$10.000.021,35 (dez milhões e vinte um reais e trinta e cinco centavos) e, no máximo, R\$175.000.039,83 (cento e setenta e cinco milhões, trinta e nove reais e oitenta e três centavos) (“Montante Total da Oferta”), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida) (“Emissão” ou “Terceira Emissão”).

1.1. O Preço de Emissão foi fixado com base no valor patrimonial das Cotas do Fundo referente ao fechamento contábil do mês de outubro de 2020, nos termos do Capítulo Oito do Regulamento, e será fixo até a data de encerramento da Oferta (conforme abaixo definida).

1.2. Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Terceira Emissão no âmbito da Terceira Emissão, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), desde que respeitado o montante mínimo de colocação no âmbito da Terceira Emissão equivalente a 104.855 (cento e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco) Cotas da Terceira Emissão, totalizando um montante de R\$ 10.000.021,35 (dez milhões e vinte um reais e trinta e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (“Montante Mínimo da Oferta”). Portanto, a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas da

Terceira Emissão, desde que haja subscrição do Montante Mínimo da Oferta, sendo que as Cotas da Terceira Emissão que não forem distribuídas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Administradora;

- 1.3. As Cotas da Terceira Emissão serão objeto de oferta restrita a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), da Instrução da CVM nº 472, de 31 de setembro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta"). Nos termos do Regulamento, fica assegurado aos cotistas do Fundo ("Cotistas") que, na data de divulgação do fato relevante pela Administradora, (i) sejam detentores de cotas do Fundo, devidamente integralizadas, (ii) estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo e (iii) estejam registrados perante a instituição escrituradora das Cotas da Terceira Emissão, o direito de preferência para a subscrição das Cotas da Terceira Emissão ("Direito de Preferência"), na proporção do número de cotas do Fundo que possuem, conforme aplicação do fator de proporção equivalente a 1,10587997770, sobre o número de cotas do Fundo integralizadas e devidas por cada Cotista na data de divulgação do fato relevante a ser divulgado pela Administradora, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo) ("Fator de Proporção para Subscrição de Cotas"), direito este que poderá ser exercido no período definido no fato relevante a ser divulgado pela Administradora, que em nenhuma hipótese poderá ser inferior a 10 (dez) Dias Úteis ("Período de Exercício do Direito de Preferência"). Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas, total ou parcialmente, exclusivamente junto ao BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (conforme acima qualificado), na qualidade de escriturador ("Escriturador"). Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador e não havendo subscrição da totalidade das Cotas da Terceira Emissão, será divulgado, no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de integralização das Cotas da Terceira Emissão subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, realizada na data indicada no fato relevante a ser divulgado pela Administradora ("Data de Liquidação do Direito de Preferência"), um comunicado no Fundos.net e por meio da página da rede mundial de computadores do Fundo, do Coordenador Líder e da Administradora, informando o montante de Cotas da Terceira Emissão subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como o eventual saldo remanescente de Cotas da Terceira Emissão a serem ofertadas aos Cotistas no âmbito do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ("Comunicado de Encerramento do Período de Exercício");

do Direito de Preferência”). Não havendo a colocação da totalidade das Cotas da Terceira Emissão durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, será conferido aos Cotistas do Fundo que tiverem exercido seu respectivo Direito de Preferência e, assim, subscrito Cotas da Terceira Emissão, a prioridade para a subscrição de eventuais Cotas da Terceira Emissão remanescentes (respectivamente, “Sobras” e “Direito de Subscrição de Sobras”). O período para exercício do Direito de Subscrição das Sobras será de 05 (cinco) Dias Úteis contados a partir do 1º (primeiro) Dia Útil após o Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência divulgado junto à B3 e/ou junto ao Escriturador (“Período de Exercício do Direito de Subscrição das Sobras”), observado que farão jus ao exercício do Direito de Subscrição das Sobras os Cotistas que manifestarem sua intenção de exercê-lo durante o exercício do Direito de Preferência. Ainda, o percentual máximo de Sobras a que cada Cotista terá Direito de Subscrição das Sobras será equivalente ao fator de proporção a ser indicado por meio de comunicado a ser divulgado pela Administradora referente ao encerramento do período de exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Cotas da Terceira Emissão remanescentes na Oferta após o encerramento do período de exercício do Direito de Preferência e (ii) a quantidade de Cotas da Terceira Emissão subscritas durante o período de exercício do Direito de Preferência por Cotistas elegíveis que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição das Sobras, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas deverão indicar a quantidade de Cotas da Terceira Emissão objeto da Oferta a ser subscrita no âmbito do Direito de Preferência, no Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, não se aplicando a tais Cotistas a obrigação representada pelo Investimento Mínimo por Investidor Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício do seu Direito de Subscrição de Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Cotas da Terceira Emissão (além do Fator de Proporção no Direito de Subscrição de Sobras, conforme abaixo definido), especificando a quantidade de Cotas da Terceira Emissão que deseja subscrever, limitado ao total das Cotas da Terceira Emissão existentes para as Sobras (“Montante Adicional” e “Direito de Subscrição de Montante Adicional”, sendo este último, quando denominado em conjunto com o Direito de Subscrição de Sobras, doravante “Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional”), sendo certo que, em caso de excesso de demanda, será realizado um rateio do Montante Adicional observando-se a proporção do número total de Cotas da Terceira Emissão disponíveis para subscrição durante o Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, em

relação à totalidade demandada pelos investidores nesse mesmo período (“Rateio do Montante Adicional”), a ser informado por meio da divulgação de fato relevante (“Fato Relevante sobre Rateio do Montante Adicional”). Caso existam Cotas da Terceira Emissão remanescentes devido aos arredondamentos da aplicação do Rateio do Montante Adicional, tais cotas poderão ser alocadas no Montante Adicional de forma discricionária pelo Coordenador Líder. Caso seja verificada a existência de eventual saldo remanescente de Cotas da Terceira Emissão após a divulgação, no Fundos.net e por meio da página da rede mundial de computadores do Administrador, do comunicado de encerramento do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional (“Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional”), referido saldo poderá ser ofertado aos investidores da Oferta no âmbito da Oferta. As datas e informações detalhadas sobre o procedimento para exercício do Direito de Preferência, Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional serão oportunamente divulgados pela Administradora por meio de fato relevante.

- 1.4. As demais características da Oferta são ora aprovadas nos termos do suplemento constante no Anexo I ao presente instrumento, sujeito à complementação pelos documentos da Oferta; e

2. Aprovar a contratação da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-46 (“Coordenador Líder”), para intermediar a Oferta na qualidade de instituição distribuidora líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, a qual poderá convidar outras instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, para participar da Oferta.

São Paulo, 13 de novembro de 2020.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**ANEXO I AO ATO DA ADMINISTRADORA DO
VALORA CRI ÍNDICE DE PREÇO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII SUPLEMENTO
DA 3ª EMISSÃO DE COTAS**

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a esse Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Número da Emissão: A presente emissão representa a 3ª (terceira) emissão de Cotas do Fundo;

Montante da Terceira Emissão: No mínimo, R\$ 10.000.021,35 (dez milhões e vinte um reais e trinta e cinco centavos) e, no máximo, R\$175.000.039,83 (cento e setenta e cinco milhões, trinta e nove reais e oitenta e três centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida);

Quantidade de Cotas da Terceira Emissão: No mínimo, 104.855 (cento e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco) e, no máximo, 1.834.959 (um milhão, oitocentas e trinta e quatro mil, novecentas e cinquenta e nove) Cotas da Terceira Emissão;

Valor da Cota da Terceira Emissão: R\$95,37 (noventa e cinco reais e trinta e sete centavos) por Cota da Terceira Emissão, o qual foi fixado, nos termos do Capítulo Oito do Regulamento, com base no valor patrimonial das cotas do Fundo referente ao fechamento contábil do mês de outubro de 2020 e será fixo até a data de encerramento da Oferta (conforme abaixo definida), que se dará com o protocolo do comunicado de encerramento da Oferta (conforme abaixo definida). Não será cobrada taxa de saída dos subscritores das Cotas da Terceira Emissão;

Valor de Integralização: O valor de integralização das Cotas da Terceira Emissão é equivalente a R\$97,49 (noventa e sete reais e quarenta e nove centavos), sendo R\$95,37 (noventa e cinco reais e trinta e sete centavos) referentes ao Preço de Emissão das Cotas da Terceira Emissão e R\$2,12 (dois reais e doze centavos) referentes à Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida);

Taxa de Distribuição Primária: Será devida pelos Investidores (inclusive os Cotistas que exerceram o Direito de Preferência, Sobras e Montante Adicional ou terceiros Cotistas cessionários do Direito de Preferência) adicionalmente ao Preço de Emissão, taxa em montante equivalente a 2,23% (dois inteiros e vinte e três centésimos por cento) do Preço de Emissão, totalizando o valor de R\$ 2,12 (dois reais e doze centavos) por Cota da Terceira Emissão (“Taxa de Distribuição Primária”), cujos recursos serão utilizados exclusivamente para pagamento de custos e despesas da Oferta (conforme abaixo definida), relacionados à comissão de distribuição devida às instituições que vierem a integrar o consórcio de distribuição da Oferta (conforme abaixo definida), bem como o *grossup* de tributos referente à comissão de distribuição, em um percentual de 9,65% (nove inteiros e sessenta e cinco por cento), sendo certo que os demais custos relacionados à Oferta serão arcados diretamente pelo Fundo. O montante em reais da Taxa de Distribuição Primária que eventualmente exceder o valor das comissões e os custos de

registro da Oferta descritos acima será incorporado ao patrimônio do Fundo. Caso o montante em reais da Taxa de Distribuição Primária seja insuficiente para cobrir o valor das comissões e os custos de registro da Oferta (conforme abaixo definida) descritos acima, o Fundo deverá arcar com o valor remanescente;

Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta: Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Terceira Emissão, respeitado o Montante Mínimo da Oferta, correspondente a 104.855 (cento e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco) Cotas da Terceira Emissão, totalizando o Montante Mínimo da Oferta de R\$10.000.021,35 (dez milhões, vinte e um reais e trinta e cinco centavos) (sem considerar a Taxa de Distribuição Primária), para a manutenção da Oferta. As Cotas da Terceira Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o período de colocação deverão ser canceladas;

Regime de distribuição das Cotas da Terceira Emissão: As Cotas da Terceira Emissão serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob o regime de melhores esforços de colocação, observados os termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 472 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis;

Investimento Mínimo por Investidor: O investimento mínimo por Investidor é de 263 (duzentas e sessenta e três) Cotas da Terceira Emissão, totalizando a importância de R\$25.082,31 (vinte e cinco mil e oitenta e dois reais e trinta e um centavos) por Investidor, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e R\$25.639,87 (vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos) por Investidor, considerando a Taxa de Distribuição Primária, salvo se ao final do Período de Alocação dos Investidores (fora do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional) restar um saldo de Cotas da Terceira Emissão inferior ao montante necessário para se atingir este Investimento Mínimo por Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas da Terceira Emissão. O Investimento Mínimo por Investidor não é aplicável aos Cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência, do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional;

Destinação dos recursos: Observada a política de investimentos do Fundo, os recursos obtidos pelo Fundo por meio da presente Oferta serão destinados à aquisição de Ativos-Alvo (conforme definido no Regulamento), respeitados os Critérios de Elegibilidade (conforme definido no Regulamento) e Limite de Concentração (conforme definido no Regulamento), a serem selecionados de forma discricionária e ativa pela Gestora, na medida em que surgirem oportunidades de investimento, desde que referidos Ativos-Alvo estejam compreendidos na política de investimentos do Fundo, observado o prazo para aplicação dos recursos previsto no Regulamento;

Número de séries: Série única;

Negociação e Custódia das Cotas no Mercado: As Cotas da Terceira Emissão ofertadas serão depositadas para: (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do “*Sistema DDA – Sistema de Distribuição de Ativos*”; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa; ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a custódia das Cotas da Terceira Emissão realizadas pela B3. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas da Terceira Emissão que não estiverem depositadas na B3;

Procedimento de Distribuição e Integralização: O Coordenador Líder e os participantes especiais da Oferta, caso estes venham a ser contratados, realizarão a distribuição das Cotas da Terceira Emissão em regime de melhores esforços de colocação, dentro do prazo de colocação e observados os procedimentos indicados no fato relevante a ser divulgado pela Administradora e nos demais documentos da Oferta. As Cotas da Terceira Emissão subscritas no âmbito da Oferta, serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, acrescida da Taxa de Distribuição Primária e observado o disposto nos demais documentos relacionados à Oferta;

Tipo de Distribuição: Primária;

Público Alvo da Oferta: A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidor Profissional”). Os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência e/ou Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional não serão considerados para os fins dos limites previstos neste item, nos termos do § 2º do artigo 3º da Instrução CVM 476, e também não precisarão ter condição de Investidor Profissional;

Direito de Preferência: Os Cotistas detentores de Cotas do Fundo, devidamente integralizadas na data de divulgação do fato relevante a ser divulgado pela Administradora e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, terão assegurado o Direito de Preferência, na proporção do número de Cotas que possuem, conforme aplicação do Fator de Proporção para Subscrição de Cotas, direito este que poderá ser exercido no Período de Exercício do Direito de Preferência. Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas, total ou parcialmente, junto ao Escriturador. Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência e não havendo subscrição da totalidade das Cotas da Terceira Emissão, será divulgado, no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à Data de Liquidação do Direito de Preferência, comunicado no Fundos.net e por meio da página da rede mundial de computadores do Fundo, do Coordenador Líder e da Administradora, informando o montante de Cotas da Terceira Emissão subscritas durante o Período do Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Cotas da Terceira Emissão remanescentes que serão disponibilizadas para subscrição no âmbito do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, se houver. Não haverá exigência de investimento mínimo por Cotista para a subscrição de Cotas da Terceira Emissão no âmbito do exercício do Direito de Preferência. Os demais procedimentos aplicáveis ao Direito de Preferência serão divulgados pela Administradora por meio de fato relevante;

Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional: Encerrado o prazo para exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a colocação da totalidade das Cotas da Terceira Emissão, será conferido aos Cotistas do Fundo que tiverem exercido seu respectivo Direito de Preferência e, assim, subscrito Cotas da Terceira Emissão, a prioridade para a subscrição de eventuais Sobras, se houver, sendo que: (i) o Período de Exercício do Direito de Subscrição das Sobras será de 05 (cinco) Dias Úteis contados a partir do 1º (primeiro) Dia Útil após o Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência divulgado junto à B3 e/ou junto ao Escriturador; (ii) farão jus ao exercício do Direito de Subscrição das Sobras os Cotistas que manifestarem sua intenção de exercê-lo durante o exercício do Direito de Preferência; e (iii) o percentual máximo de Sobras a que cada Cotista terá Direito de Subscrição das Sobras será equivalente ao fator de proporção a ser indicado por meio do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (a) o número de Cotas da Terceira Emissão remanescentes na Oferta após o encerramento do período de exercício do Direito de Preferência e (b) a quantidade de Cotas da Terceira Emissão subscritas durante o período de exercício do Direito de Preferência por Cotistas elegíveis que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição das Sobras, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo) ("Fator de Proporção no Direito de Subscrição de Sobras"). Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício do seu Direito de Subscrição de Sobras, se possui interesse na subscrição de um Montante Adicional de Cotas da Terceira Emissão (além do Fator de Proporção no Direito de Subscrição de Sobras), especificando a quantidade de Cotas da Terceira Emissão que deseja subscrever, limitado ao total das Cotas da Terceira Emissão existentes para as Sobras, sendo certo que, em caso de excesso de demanda, será realizado um rateio do Montante Adicional observando-se a proporção do número total de Cotas da Terceira Emissão disponíveis para subscrição durante o Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, em relação à totalidade demandada pelos investidores nesse mesmo período ("Rateio do Montante Adicional"), a ser informado por meio da divulgação de fato relevante ("Fato Relevante sobre Rateio do Montante Adicional"). Caso existam Cotas da Terceira Emissão remanescentes devido aos arredondamentos da aplicação do Rateio do Montante Adicional, tais cotas poderão ser alocadas no Montante Adicional de forma discricionária pelo Coordenador Líder. Caso seja verificada a existência de eventual saldo remanescente de Cotas da Terceira Emissão após a divulgação, no Fundos.net e por meio da página da rede mundial de computadores do Administrador, do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, referido saldo poderá ser ofertado aos Investidores da Oferta no âmbito da Oferta. Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente. Havendo Cotas da Terceira Emissão remanescentes após o exercício do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional, tais Cotas da Terceira Emissão remanescentes serão destinadas à distribuição aos Investidores Profissionais objeto da Oferta;

Direitos das Cotas da Terceira Emissão: As Cotas da Terceira Emissão do Fundo (i) são emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas) e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, sendo que cada Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de Cotistas do Fundo; (ii) correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo; (iii) não são resgatáveis; (iv) terão a forma escritural e nominativa; (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; (vii) no caso de emissão de novas Cotas pelo Fundo, conferirão aos seus titulares direito de preferência; e (viii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas da Terceira Emissão e a qualidade de Cotista do Fundo, sem emissão de certificados;

Período de colocação: Até 24 (vinte e quatro) meses contados do protocolo comunicado de início da oferta, ou até a data do protocolo do comunicado de encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro;

Coordenador Líder: XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-46. O Coordenador Líder poderá contratar, direta ou indiretamente, terceiros integrantes do sistema de distribuição para integrar o consórcio de distribuição das Cotas da Terceira Emissão no âmbito da Oferta.